

# Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

1959  
N.º \_\_\_\_\_

ASSUNTO: *Executivo - Ofício n.º 383*

*Propt. Lei n.º 244 de 22/5/59 que  
isenta do pagto. de imposto Licenç. e Taxa  
a construç. de um edifício em condomínio.*

DATA DA ENTRADA: *22 - Maio - 1959*

Distribuído ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 22 de maio de 1959

nº 383/59

Senhor Presidente

Temos a satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 244, desta data, que isenta de emolumentos, uma planta de um edificio, a ser construído nesta cidade, pelos Srs. Nagib S. Elias e Alberto Cimenti.

Muito embora, a construção em aprêço, seja realizada, por particulares, com fim de negócio, devemos também levar em consideração, tratar-se de um empreendimento novo, tendo como pioneiros os Srs. Nagib S. Elias e Alberto Cimenti.

A conceção de beneficios desta natureza, não visam proteção ou discriminação entre os contribuintes, mas visa tão somente, incrementar e incentivar empreendimentos desta natureza, com que ganhará muito o Municipio, no seu desenvolvimento e favorecerá sobremaneira, a Fazenda Municipal, para o futuro, com maiores possibilidades de arrecadação.

Eis porque, Sr. Presidente, julgamos oportuno e conveniente, o projeto em tela, que temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Eram estas Sr. Presidente as considerações que em torno do assunto, julgamos oportuno fazer.

Renovamos a V.S., na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

*José Mario Monaco*  
José Mario Monaco  
Prefeito

Exmo. Sr. Anacleto Adorindo Tedesco  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 244

de 22 de maio de 1959

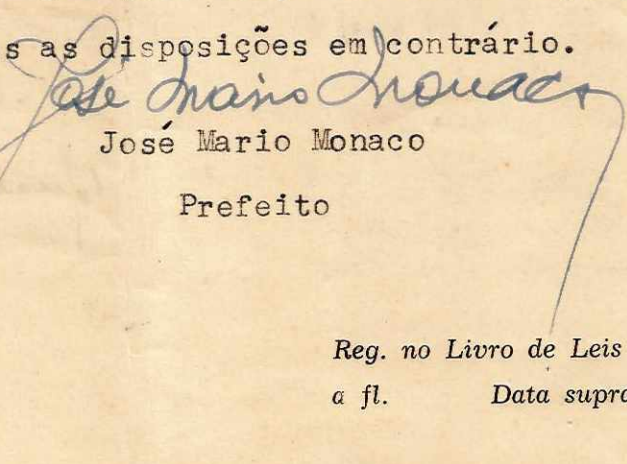
ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE LICENÇA E TAXA, A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO A SER CONSTRUÍDO NESTA CIDADE.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Art 1º- Fica isenta do pagamento do imposto de Licença e taxa correspondente, a planta do edifício em condomínio, a ser construído nesta cidade, pelos Srs. Nagib S. Elias e Alberto Cimenti, a rua Saldanha Marinho.

§ Único- A isenção do imposto de Licença e taxa, não isenta os construtores proprietários do pagamento da Taxa de Expendente relativa ao mesmo investimento.

Artº 2º- Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Mario Monaco

Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município

a' Comissães de Económia  
e Finanças para vistas  
a Comissães de Obras  
Públicas, Comércio, Indústria,  
ect, para emitirem Pare-  
cer. —

Em 22/5/1959  
Quaestor J. P. de F. T. de F.  
Presidente

Na qualidade de relator  
do presente projecto, de-  
claro que estou de pleno  
acordo com a verçãõ  
solicitada, julgando ter  
lido a Anteprojeto dos  
primeiros edificios moder-  
nos em condõ mínimas a ser  
pedido nesta cidade.

Dada em Sines  
29-5-59  
Eda. P. de F. T. de F.  
Jacinto  
Almeida  
Presidente

aprovado em  
1ª discussãõ e  
votaçãõ, por unani-  
midade de votos

Em 29.5.1959  
Quaestor J. P. de F. T. de F.  
Presidente

aprovado em  
2ª votaçãõ, sem  
discussãõ, por  
unanimidade

Em 5/6/1959  
Quaestor J. P. de F. T. de F.  
Presidente

aprovado em ul-  
tima votaçãõ, sem  
discussãõ, por unani-  
midade —

Em 12/6/1959  
Quaestor J. P. de F. T. de F.  
Presidente